

**POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO,
SELEÇÃO DE ATIVOS E
RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Outubro/2018

1. OBJETIVO

A presente Política de Decisão de Investimento, Seleção de Ativos e Rateio e Divisão de Ordens tem como objetivo estabelecer a critérios para a tomada de decisão de investimento, seleção de ativos e de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **LYON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

O processo de decisão de investimento envolve a análise das perspectivas de geração de caixa do ativo analisado levando-se em consideração (i) o ambiente macroeconômico geral e o ambiente setorial em particular e (ii) as características específicas daquele ativo.

Através da projeção de cenários de geração de caixa futuro com suas probalidades, atribue-se uma taxa de desconto compatível com o risco para se obter o valor justo do ativo analisado. A taxa de desconto levará em consideração os parâmetros de mercado, os quais nunca são constantes, variando conforme oscilações do mercado. Também a liquidez de venda do ativo é levada em consideração na análise.

Quando um ativo tiver preço inferior ao valor justo de avaliação e sua liquidez for compatível com os objetivos e regulamentos do Fundo, este ativo será adquirido.

3. TIPOS DE ORDENS

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que um intermediário (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valores mobiliários, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida aos preços correntes do mercado;
- (ii) *Ordem Limitada* - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

4. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens deverão ser feitas sempre por meio de canais que permitam o

registro para eventual verificação posterior em caso de necessidade. Se verbais, deverão ser gravadas.

5. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento for adequada para mais de um fundo de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de maneira a garantir que todos os fundos tenham acesso equitativo à qualidade, à quantidade e ao preço das oportunidades de investimentos.

O gestor envidará melhores esforços para que todos os fundos geridos que comprarem ou venderem determinado ativo no mesmo dia, tenham suas quantidades atendidas proporcionalmente e preços médios de compra ou venda, conforme aplicável, iguais.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

As operações realizadas com contrapartes ou intermediários que pertençam ao mesmo conglomerado ou grupo econômico da Gestora e aquelas entre veículos de investimento geridos pela Gestora deverão ser sempre feitas a preços de mercado devendo a Gestora coletar e manter dados que permitam a verificação.

7. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) à Gestora, serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam considerados uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política de Rateio de Ordens:

- (i) Administradores, empregados, operadores e prepostos, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de titularidade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.
